## DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/406 DA COMISSÃO

#### de 3 de março de 2022

que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/1202 no que diz respeito às normas harmonizadas aplicáveis a agulhetas automáticas para utilização em equipamentos de abastecimento de combustível, bombas medidoras, equipamentos de abastecimento e unidades de bombagem remota, pontos fracos utilizados em bombas medidoras e equipamentos de abastecimento, válvulas de corte por cisalhamento e uniões giratórias utilizadas nas bombas medidoras e nos equipamentos de abastecimento, que são utilizados em estações de serviço

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (¹), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

#### Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 12.º da Diretiva 2014/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (²), presume-se que os produtos que estão em conformidade com as normas harmonizadas ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, estão conformes com os requisitos essenciais de saúde e de segurança estabelecidos no anexo II da referida diretiva e abrangidos pelas referidas normas ou partes destas.
- (2) Por ofício com a referência BC/CEN/46-92 BC/CLC/05-92, de 12 de dezembro de 1994, a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (Cenelec) a elaboração e revisão das normas harmonizadas em apoio da Diretiva 94/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (³). Essa diretiva foi substituída pela Diretiva 2014/34/UE, sem que tenham sido alterados os requisitos essenciais de saúde e de segurança previstos no anexo II da Diretiva 94/9/CE.
- (3) Em especial, foi solicitado ao CEN e ao Cenelec que elaborassem as seguintes normas para os produtos utilizados nas estações de serviço: construção e desempenho das agulhetas automáticas para utilização nos equipamentos de abastecimento de combustível; requisitos de segurança relativos ao desempenho das bombas medidoras, dos equipamentos de abastecimento e das unidades de bombagem remota; requisitos de segurança relativos ao fabrico e ao desempenho dos pontos fracos utilizados nos equipamentos de abastecimento; requisitos de segurança relativos ao fabrico e ao desempenho das válvulas de corte por cisalhamento; e requisitos relativos ao fabrico e ao desempenho de segurança das uniões giratórias utilizadas nas bombas medidoras e nos equipamentos de abastecimento. Esse trabalho de normalização foi indicado no capítulo I do programa de normalização acordado entre o CEN, o Cenelec e a Comissão, e anexado ao pedido BC/CEN/46-92 BC/CLC/05-92. Foi também solicitado ao CEN e ao Cenelec que revissem as normas em vigor, tendo em vista o seu alinhamento com os requisitos essenciais de saúde e segurança da Diretiva 94/9/CE.
- (4) Com base no pedido BC/CEN/46-92 BC/CLC/05-92, o CEN elaborou as seguintes normas harmonizadas para os produtos utilizados nas estações de serviço: EN 13012:2021 Construção e desempenho das agulhetas automáticas para utilização nos equipamentos de abastecimento de combustível; EN 13617-1:2021 Requisitos de segurança relativos ao desempenho das bombas medidoras, dos equipamentos de abastecimento e das unidades de bombagem remota; EN 13617-2:2021 Requisitos de segurança relativos ao fabrico e ao desempenho dos pontos fracos

<sup>(1)</sup> JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

<sup>(</sup>²) Diretiva 2014/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros relativa a aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas (JO L 96 de 29.3.2014, p. 309).

<sup>(3)</sup> Diretiva 94/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de março de 1994, relativa à aproximação das legislações dos Estados--Membros sobre aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas (JO L 100 de 19.4.1994, p. 1).

PT

utilizados nos equipamentos de abastecimento; EN 13617-3:2021 Requisitos de segurança relativos ao fabrico e ao desempenho das válvulas de corte por cisalhamento; e EN 13617-4:2021. Requisitos relativos ao fabrico e ao desempenho de segurança das uniões giratórias utilizadas nas bombas medidoras e nos equipamentos de abastecimento.

- (5) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou se as normas EN 13012:2021, EN 13617-1:2021, EN 13617-2:2021, EN 13617-3:2021 e EN 13617-4:2021, elaboradas pelo CEN, cumprem o pedido BC/CEN/46-92 BC/CLC/05-92.
- (6) As normas EN 13012:2021, EN 13617-1:2021, EN 13617-2:2021, EN 13617-3:2021 e EN 13617-4:2021 satisfazem os requisitos previstos e que constam do anexo II da Diretiva 2014/34/UE. É, pois, adequado publicar as referências dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (7) A norma EN 13012:2021 substitui a norma EN 13012:2012. A norma EN 13617-1:2021 substitui a norma EN 13617-1:2012. A norma EN 13617-2:2021 substitui a norma EN 13617-2:2012. A norma EN 13617-3:2021 substitui a norma EN 13617-3:2012. A norma EN 13617-4:2021 substitui a norma EN 13617-4:2012. Por conseguinte, é necessário retirar do Jornal Oficial da União Europeia as referências das normas EN 13012:2012, EN 13617-1:2012, EN 13617-2:2012, EN 13617-3:2012 e EN 13617-4:2012, publicadas pela Comunicação da Comissão (2018/C 371/01) (4).
- (8) A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para adaptarem os seus produtos às versões revistas das normas EN 13012:2012, EN 13617-1:2012, EN 13617-2:2012, EN 13617-3:2012 e EN 13617-4:2012, é necessário adiar a retirada da referência a essas normas.
- (9) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/1202 da Comissão (5) enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/34/UE. A fim de assegurar que todas as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/34/UE são enumeradas num ato único, as referências das normas harmonizadas EN 13012:2021, EN 13617-1:2021, EN 13617-2:2021, EN 13617-3:2021 e EN 13617-4:2021 devem ser incluídas nesse anexo.
- (10) O anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/1202 enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/34/UE que são retiradas da série C do *Jornal Oficial da União Europeia*. As referências das normas harmonizadas EN 13012:2012, EN 13617-1:2012, EN 13617-2:2012, EN 13617-3:2012 e EN 13617-4:2012 devem ser incluídas nesse anexo.
- (11) A Decisão de Execução (UE) 2019/1202 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (12) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União, a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2019/1202 é alterada do seguinte modo:

1) O anexo I é alterado em conformidade com o anexo I da presente decisão;

<sup>(4)</sup> Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 2014/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros relativa a aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas (Publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União) (JO C 371 de 12.10.2018, p. 1).

<sup>(5)</sup> Decisão de Execução (UE) 2019/1202 da Comissão, de 12 de julho de 2019, relativa às normas harmonizadas para os aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas, redigidas em apoio da Diretiva 2014/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 189 de 15.7.2019, p. 71).

2) O anexo II é alterado em conformidade com o anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Feito em Bruxelas, em 3 de março de 2022.

Pela Comissão A Presidente Ursula VON DER LEYEN

# ANEXO I

No anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/1202, são aditadas as seguintes entradas:

N.º	Referência da norma
«5.	EN 13012:2021
	Postos de abastecimento de combustível — Construção e desempenho das agulhetas automáticas para utilização nos equipamentos de abastecimento de combustível
6.	EN 13617-1:2021
	Estações de serviço — Parte 1: Requisitos de segurança relativos ao desempenho das bombas medidoras, dos equipamentos de abastecimento e das unidades de bombagem remota
7.	EN 13617-2:2021
	Estações de serviço — Parte 2: Requisitos de segurança relativos ao fabrico e ao desempenho dos pontos fracos utilizados nos equipamentos de abastecimento
8.	EN 13617-3:2021
	Estações de serviço — Parte 3: Requisitos de segurança relativos ao fabrico e ao desempenho das válvulas de corte por cisalhamento
9.	EN 13617-4:2021
	Estações de serviço — Parte 4: Requisitos relativos ao fabrico e ao desempenho de segurança das uniões giratórias utilizadas nas bombas medidoras e nos equipamentos de abastecimento»

ANEXO II

No anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/1202, são aditadas as seguintes entradas:

N.º	Referência da norma	Data da retirada
«4.	EN 13012:2012	3 de setembro de 2023.
	Postos de abastecimento de combustível — Construção e desempenho das agulhetas automáticas para utilização nos equipamentos de abastecimento de combustível	
5.	EN 13617-1:2012	3 de setembro de 2023.
	Estações de serviço — Parte 1: Requisitos de segurança relativos ao desempenho das bombas medidoras, dos equipamentos de abastecimento e das unidades de bombagem remota	
6.	EN 13617-2:2012	3 de setembro de 2023.
	Estações de serviço — Parte 2: Requisitos de segurança relativos ao fabrico e ao desempenho dos pontos fracos utilizados nos equipamentos de abastecimento	
7.	EN 13617-3:2012	3 de setembro de 2023.
	Estações de serviço — Parte 3: Requisitos de segurança relativos ao fabrico e ao desempenho das válvulas de corte por cisalhamento	
8.	EN 13617-4:2012	3 de setembro de 2023.»
	Estações de serviço — Parte 4: Requisitos relativos ao fabrico e ao desempenho de segurança das uniões giratórias utilizadas nas bombas medidoras e nos equipamentos de abastecimento»	